P A R E C E R

TC-004398.989.24-4

Prefeitura Municipal: Pirajuí.
Exercício: 2024.
Prefeito: César Henrique da Cunha Fiala.
Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-2.
Fiscalização atual: UR-2.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. NÃO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO. RELEVADO. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. FALHAS NA GESTÃO DE PESSOAL. GASTOS COM EVENTOS FESTIVOS. BAIXO DESEMPENHO NO IEG-M. PARECER DESFAVORÁVEL. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	30,82%
FUNDEB	99,999% - relevado
Magistério	75,27%
Pessoal	37,05%
Saúde	22,06%
Execução Orçamentária	Déficit de 6,97% = R$ 8.346.165,87 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit de R$ 7.141.843,60
Investimentos	8,45%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular
Restrições de último ano de mandato	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Pirajuí, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Remeta-se cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens B.6.1. “Contratações de pessoal por tempo determinado” e C.1.3 “Demanda reprimida para vagas em creches”, do Relatório de Fiscalização.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-24HF-GA47-6P9R-C19K

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-24HF-GA47-6P9R-C19K